Processo nº 5-B – 2020/2021

DECISÃO FINAL

Em face do relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 19-12-2020, pelas 15 horas, no Estádio João Adelino Gonçalves, em Loulé, relativo ao jogo do Campeonato Nacional da 2º divisão, categoria sénior, que opôs as equipas do **RC Loulé** e do **CR Borba**, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 11º e 45º do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do RC Loulé, **Pedro de Jesus Raposo Victoriano**, licença nº 23157, a quem são imputados os seguintes factos:

Decorridos 38 minutos da 2ª parte *"O jogador de RC Loulé Pedro Victoriano Licencia 23157, foi expulso com vermelho direto, por dizer ao árbitro "você não sabe arbitrar". Isso aconteceu depois de decretar um ensaio de castigo, o jogador do CR Borba pretendia fazer uma transformação depois de ensaio de castigo e devido à dificuldade do meu português não entendi o jogador do CR Borba, mas finalmente informei que a transformação não era possível, sendo reeprendido pelo jogador Pedro Victoriano."*

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infracção prevista na alínea a) do artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR, punível com uma suspensão de actividade entre 5 (cinco) a 10 (dez) semanas.

O Jogador Arguido foi regular e validamente notificado da nota de culpa, não tendo apresentado defesa.

Da Decisão:

Em virtude da falta de defesa apresentada, têm-se por confessados os factos imputados ao Jogador Arguido.

O comportamento do Jogador, atrás descrito, consubstancia a prática de uma infracção prevista e punida na alínea a) do artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR, punível com uma suspensão de actividade entre 5 (cinco) a 10 (dez) semanas.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o Jogador beneficia da circunstância atenuante prevista na als. a) do art.º 8º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina pela aplicação ao Jogador RC Loulé, **Pedro de Jesus Raposo Victoriano**, licença nº 23157, da sanção de 5 (cinco) semanas de suspensão de actividade, correspondente ao limite mínimo aplicável.

Descontado o tempo de suspensão preventiva, para efeitos de cumprimento da sanção, esta terá o seu termo no dia **25/01/2021**.

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2021

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)
José Manuel Martins da Silva
Maria Manuel Estrela (Relatora)
Paulo Santos Silva
Ricardo Dias

